



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO N°108/13-CD-FUTSAL-SERRIOSUL-ADJARAGUA

Denunciado: Ezequiel Limiro da Silva - Atleta Equipe SER Rio do Sul

Enquadramento: Art. 254-A, I do CBJD

Denunciado: Eduardo Roberto de Souza Freitas - Atleta AD Jaraguá

Enquadramento: Art. 254-A, I do CBJD

Denunciado: Pablo Waldemar Ernesio da Silva - Atleta Equipe SER Rio do Sul

Enquadramento: Art. 254-A, I do CBJD

Data: 14.2.2014

Horário: 18h30

Relator: Rafael Areão da Silva Franzoni

DECISÃO:

Ezequiel Limiro da Silva - Atleta Equipe SER Rio do Sul: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para por maioria, aplicar a pena de dois jogos de suspensão, com fulcro no Art. 254-A, I do CBJD.

Eduardo Roberto de Souza Freitas - Atleta AD Jaraguá: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para por maioria, aplicar a pena de dois jogos de suspensão, com fulcro no Art. 254-A, I do CBJD.

Pablo Waldemar Ernesio da Silva - Atleta Equipe SER Rio do Sul: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para por maioria, aplicar a pena de dois jogos de suspensão, com fulcro no Art. 254-A, I do CBJD.

Encerrada a sessão às 20h40

R.P.I.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2014.

Adriano Gayer
PRESIDENTE DA CD FUTSAL